

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

CD/21917.94065-00

EMENDA N°

Acrescentem-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 8º-B da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 6 de setembro de 2021:

“Art. 8º -B

.....
§ 5º Os provedores dispensarão a notificação aos usuários se verificarem risco: I – de dano imediato de difícil reparação; II – para a segurança da informação ou do usuário; III – de violação a direitos de crianças e adolescentes; IV – de crimes tipificados na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989; V – de grave comprometimento da usabilidade, integridade ou estabilidade da aplicação.

§ 6º Deve ser garantido pelo provedor o direito de o usuário recorrer da indisponibilização de conteúdos e contas” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória dificulta a moderação de conteúdo exercida pelos provedores de aplicativos e a remoção e suspensão de contas que atuem com base na disseminação de conteúdos desinformativos, de *fake news* e, até mesmo, criminosos, como a calúnia, injúria e difamação, além das ameaças prementes à ordem democrática e ao Estado de Direito. Tal medida ocorre em razão da necessidade de se exigir justa causa para a exclusão desse tipo de conteúdo, por parte das empresas, impedindo a retirada imediata de conteúdos criminosos publicados nas redes sociais.

O objetivo desta emenda é garantir a celeridade e a eficácia das medidas a serem adotadas pelas empresas para removerem esse tipo de conteúdo, retirando a notificação sobre exclusão, bem como a notificação sobre o cancelamento ou suspensão, total ou

parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil quando afetarem a segurança, a intimidade, ou houver risco do cometimento dos demais crimes previstos na legislação.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2021.

Deputado Alex Manente
CIDADANIA/SP

CD/21917.94065-00